



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MALTA
Diário Oficial do Município

LEI Nº 03 DE 18-10-74

ANO: 1.998

MALTA 02/06/98

Nº 035

Lei nº 23/98

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Malta - Paraíba - adquirir e doar à companhia de industrialização do estado da Paraíba - CINEP, terreno destinado a construção de (1) Galpão para instalação de maquinário de uma fábrica de cerâmica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Malta, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a adquirir um terreno urbano, sito a margem direita da BR 230, sentido Malta/Condado, pelo preço de até R\$ 2.000,00, (Dois Mil Reais), medindo 25 metros de frente, por 40:00 metros de fundos, com uma área de 1.000,00m² (Mil Metros Quadrados).

Art. 2º - O terreno suso mencionado deverá ser construído no prazo de (01) um ano, destinado a instalação de maquinário para confecção de cerâmica.

Art. 3º - Face ao interesse público, fica dispensada a avaliação e processo licitatório, de conformidade com a letra "b", do inc. I, do Art. 17, da Lei nº 8.666/93 e letra "b" do inc. I, do Art. 15, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de Novembro de 1.986.

Art. 4º - Não construído o Galpão no prazo determinado pelo Art. 1º, o terreno será revertido ao patrimônio da edilidade, de conformidade com o parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, ficando vedado a CINEP dar fim diverso ao determinado por esta Lei, bem como a sua alienação.

Art. 5º - Se a CINEP desativar a cerâmica, automaticamente o terreno e o Galpão retornará ao domínio do Município de Malta-PB.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta, 02 de Junho de 1.998.

João Marques de Sousa
 João Marques de Sousa
 Prefeito